

SUMÁRIO

Tribunal de Contas do Estado.....	1
Atos Administrativos.....	1

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 38 de 9 de dezembro de 2013 e segue as normas da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Tribunal Pleno

Presidente: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Vice-Presidente: Conselheiro Gildásio Penedo Filho
Corregedor: Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto
Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheira Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro João Bonfim
Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral Danilo Ferreira Andrade
Procurador Antônio Tarciso Souza de Carvalho
Procuradora Camila Luz
Procuradora Erika de Oliveira Almeida
Procurador Marcel Siqueira Santos
Procurador Maurício Caleffi

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4,
Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002
Ouvidoria 0800-284-3115

VALORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

BUSCA permanente pelo aperfeiçoamento profissional;

COMPORTEAMENTO ético: melhor o exemplo do que o discurso;

INDEPENDÊNCIA no exercício do controle externo;

CREDIBILIDADE se conquista;

COMPROMETA-SE: o Tribunal de Contas somos nós;

RESPEITO pelo recurso público: transparência é essencial;

CELERIDADE e eficácia podem andar juntas;

A DEFESA do recurso público é nossa motivação;

O FOCO é o cidadão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 089, DE 03 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 6º, incisos I e XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando os artigos 3º a 7º da Lei nº 13.471, de 30/12/2015, e tendo em vista a necessidade de regulamentar os procedimentos para concessão de licença-prêmio por assiduidade, **RESOLVE**:

1. A Coordenação de Recursos Humanos (CRH), no prazo de 30 dias, informará aos servidores, bem como aos seus respectivos chefes imediatos, mediatos e à presidência, acerca do período de saldo de licenças-prêmio de que dispõem para fruição e os prazos-limite para a sua utilização, na forma da legislação vigente;
2. As informações constantes do item 1 serão repetidas pela CRH a cada novo período adquirido;
3. Caberá a cada servidor, em acordo com o seu superior hierárquico, a responsabilidade pela programação da fruição dos períodos de licença-prêmio, atendendo aos limites legais de utilização;
4. Aos chefes imediatos e mediatos caberá o acompanhamento do cumprimento do dever de programação da fruição pelos servidores das respectivas unidades, inclusive das reprogramações necessárias em razão de imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificada pelo superior hierárquico e autorizada pelo Conselheiro-presidente, e dos demais motivos listados no § 2º do artigo 6º da citada Lei;
5. O período mínimo para deferimento de gozo de licença-prêmio é de 10 (dez) dias corridos.

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-presidente

ATO Nº 090, DE 03 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o atual cenário de limitações orçamentárias e financeiras da Administração Pública, diante do arrefecimento das atividades econômicas;

considerando a perene necessidade de planejamento, otimização, ponderação e eficiência nas ações de capacitação e crescimento profissional no âmbito do TCE/BA;

considerando a criação e o pleno funcionamento da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL), unidade responsável pelo programa de apoio à participação em eventos externos;

considerando que um dos valores e uma motivação do TCE/BA, constante no Planejamento Estratégico 2014-2017, é a defesa do recurso público;

considerando o disposto no art. 6º, XXVIII, do Regimento Interno (Resolução n.º 018/1992);

RESOLVE estabelecer as seguintes diretrizes, a serem verificadas pela ECPL e seguidas por todos os setores, para pautar a condução e o atendimento às solicitações de participação em eventos externos:

- a) existência de eventos similares em Salvador;
- b) viabilidade de realização, in company, da capacitação pleiteada;
- c) adesão do evento pleiteado aos registros dos planos de ação individuais;
- d) participação do Requerente em outros eventos internos e externos;
- e) justificativa fundamentada acerca da pertinência temática e da oportunidade da participação no evento externo;
- f) disseminação, por meio de explanações ou relatórios, dos conhecimentos compartilhados no evento externo; e
- g) observância dos Procedimentos para solicitação de cursos e/ou eventos externos, listados no Portal do TCE/BA (Menu da Escola de Contas), mormente em relação ao prazo de antecedência do pedido.

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-presidente

